



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Referenda com alterações a Resolução CS/IFS nº 373, de 25 de março de 2026, que aprovou, ad referendum, o Regulamento de Validação Documental Médica para Candidatos PCD no Processo Seletivo de Ingresso Discente do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.000456/2026-16 e a decisão proferida na 5ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada em 04 de setembro de 2026,

Resolve:

Art. 1º Referendar com alterações a Resolução CS/IFS nº 373, de 25 de março de 2026, que aprovou, ad referendum, o Regulamento de Validação Documental Médica para Candidatos PCD no Processo Seletivo de Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

Art. 2º Passa a vigorar o texto do regulamento na forma do anexo .

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 11 de setembro de 2026.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior do IFS

REGULAMENTO DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL MÉDICA PARA CANDIDATOS PCD NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a validação documental médica para candidatos PCD nos Processos Seletivos de Ingresso Discente no Instituto Federal de Sergipe.

Art. 2º A validação documental médica para candidatos PcD é uma das etapas do processo seletivo de ingresso discente do Instituto Federal de Sergipe, assim, o presente regulamento visa assegurar a adequação da etapa nos processos seletivos à legislação vigente, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e transparência.

Art. 3º A validação documental médica é o processo de verificar a autenticidade e integridade de documentos médicos para confirmar que as informações são verdadeiras e confiáveis. Esse processo pode ser feito de forma manual ou digital e é essencial para prevenir fraudes e garantir a conformidade.

Art. 4º Este regulamento dispõe sobre a realização da validação de laudos e relatórios médicos apresentados por candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD) nos Processos Seletivos de ingresso discente em todos os níveis de ensino (Ensino Médio Integrado, Subsequente, Graduação, Pós-Graduação, FIC, Concomitante e candidatos provenientes de ações afirmativas próprias, na modalidade presencial e EaD), do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 5º O regulamento normatiza os procedimentos de validação de laudos e relatórios médicos; o sigilo das informações médicas; o direito a recurso administrativo e a garantia de adaptações e acessibilidade.

Art. 6º A validação documental médica terá caráter eliminatório, vedada qualquer forma de discriminação ou exclusão por motivo de deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO MÉDICA, SIGILO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Seção I

Da Validação Documental Médica para Candidatos PCD

Art. 7º A validação documental médica de laudos e relatórios médicos tem por finalidade verificar se a deficiência declarada atende aos critérios legais para enquadramento como PcD e será realizada por médicos do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 8º O candidato deverá apresentar laudo ou relatório médico, original e cópia, contendo:

I – descrição da deficiência, especificando espécie e grau;

II – código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11) de acordo com Decreto Federal nº 3298/99 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 (Art.5º § 1º, inciso I) e na Lei nº 12.764/12 (Art.1º § 2º);

III – identificação e assinatura do médico responsável, com registro no CRM.

Art. 9º O candidato aprovado deverá se fazer presente no campus para o qual se inscreveu e obteve aprovação, munido da documentação médica que comprove a deficiência (laudo médico, relatório médico, exames), conforme cronograma do edital.

Art. 10. A convocação para a validação documental médica será feita por e-mail e publicação no portal de ingresso do IFS.

Art. 11. A Coordenadoria de Registro Escolar (CRE) deverá receber a documentação médica do candidato e enviar digitalizada para o e-mail do Departamento de Gestão de Ingresso, que encaminhará para as Coordenadorias de Saúde Escolar (COSE) que possuem médico.

Art. 12. A validação documental médica, realizada pelos médicos da instituição, emitirá parecer conclusivo, limitando-se a atestar enquadramento ou não como PcD, vedada a divulgação de diagnósticos detalhados.

Art. 13. O resultado será expresso em:

I – “Deferido” – enquadramento confirmado;

II – “Indeferido” – enquadramento não confirmado.

Art. 14. Caso o médico do IFS considere necessário, poderá solicitar uma avaliação médica parcial presencial e a COSE comunicará ao Departamento de Gestão de Ingresso para agendamento. As informações referentes ao agendamento da avaliação médica serão repassadas para CRE, que transmitirá ao candidato PcD.

Art. 15. O candidato poderá interpor recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos em edital.

Art. 16. Falsidade ou fraude nos laudos e relatórios implicará perda da vaga e responsabilização legal.

Seção II

Do sigilo, inclusão e acessibilidade

Art. 17. Todas as informações médicas terão caráter confidencial, em conformidade com o Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 18. Nenhuma deficiência poderá ser utilizada como critério de exclusão do candidato; assegura-se igualdade de condições.

Art. 19. Os Campi deverão garantir adaptações razoáveis e acessibilidade para pleno desenvolvimento acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Ingresso e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Presidente(a)**, em 11/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 837173069bc0fa84d87b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1069322** e o código CRC **82DA457A**.